



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428179

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2066743-84.2025.8.26.0000, da Comarca de Bilac, em que é agravante FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., é agravada FERNANDA DONADONI BELORTI (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 15.707

Agravo de Instrumento nº 2066743-84.2025.8.26.0000

27ª Câmara de Direito Privado

Comarca: Bilac - Vara Única

Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Agravado: Fernanda Donadoni Belorti

Juiz: João Alexandre Sanches Batagelo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência. Inconformismo da parte ré. Sentença prolatada. Perda do objeto. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 65/66, que deferiu o pedido de tutela de urgência.

A parte agravante sustenta que a exigência de fornecimento de portas lógicas e outros dados específicos de IP é incabível, tendo em vista que esses dados não são necessários para a identificação que busca a autora.

A liminar foi indeferida (fls. 153/154).

Recurso regularmente processado, com preparo (fls. 92/93) e contraminuta (fls. 157/165).

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta conhecimento.

Compulsando os autos de origem, verifica-se que foi prolatada sentença (fls. 207/219), portanto, o presente recurso perdeu o objeto, restando prejudicada sua análise.

Diante do exposto, julga-se **prejudicado** o recurso.

Rogério Murillo Pereira Cimino

Relator